Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1304/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/14907/2015
PROTOCOLO	: 1621375
TIPO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ
JURISDICIONADO	: MOISÉS PIRES DE OLIVEIRA
INTERESSADO	: PLASMEDIC – COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO E LABORATORIAL LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 297.829,50
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES E CORRELATOS - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE – CÓPIA DO CONTRATO – REMESSA INTEMPESTIVA – INFRAÇÃO – MULTA.

É regular a formalização do contrato administrativo, em que se demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

A remessa intempestiva de documentos para a prestação de contas caracteriza infração e impõe a aplicação de multa ao responsável.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no contrato administrativo n. 128, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã, na gestão do Sr. Moisés Pires de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde ,e a empresa Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. - EPP; aplicar multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, pela infração relativa à remessa intempestiva de documentos, fixando-lhe o prazo de 60 dias para o recolhimento da multa junto ao FUNTC.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator.

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

A matéria dos autos cuida do ato administrativo relativo à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 128, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. - EPP, tendo como objeto a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais médico-hospitalares e correlatos, visando ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde de Itaporã.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 4130/2016, peça n. 7), que considerou regular o ato administrativo examinado, assinalando, todavia, a intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 128, de 2015.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-4565/2016 (peça n. 8), opinando pela:

"1. regularidade e legalidade da formalização do instrumento de contrato, (...);

2. aplicação de multa, em face da remessa intempestiva de documentos a essa Corte de Contas, nos termos do artigo 170, § 1º, I, a, da Resolução Normativa nº 76/2013."

É o Relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator.

Analisando os documentos dos autos, verifico que a contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 128, de 2015, encontra-se de acordo com as regras da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011, com exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, de cópia do contrato administrativo em referência, pois o responsável não cumpriu o prazo previsto para a remessa obrigatória de documentos, devendo, por isso, ser apenado com a multa cabível.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do ato administrativo relativo à **contratação** instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 128, de 2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã e a empresa Plasmedic – Comércio de Materiais para Uso Médico e Laboratorial Ltda. - EPP;

II – aplicar multa no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS,** ao Sr. Moisés Pires de Oliveira, CPF-203.202.721-68, Secretário Municipal de Saúde de Itaporã, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal, de cópia do Contrato Administrativo n. 128, de 2015, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *"caput"* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, conforme as regras dos arts. 50, I e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160 de 2012, observadas as disposições do art. 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno;

IV - determinar que, depois de julgada a matéria deste processo, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator declarando-se a regularidade do contrato administrativo em exame e aplicar multa ao responsável.

Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator o Exmo. Sr. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. LAC

SETAC.KBV/ARP